



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº. 12.330 ,DE, 31 DE AGOSTO DE 2011.

*Institui a Guia ITBI OnLine para Recolhimento do Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e Direitos a eles relativos (ITBI) e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**CONSIDERANDO** as diretrizes do Código Tributário Municipal do Município de Porto Velho aprovado através da Lei Complementar nº 199 de 21 de dezembro de 2004 e alterações, em especial o Art. 133 no que dispõe: "**Art. 133. Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto: I - .....; II - .....; e III - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados em razão do seu ofício, ou pelas omissões de que forem responsáveis.**"

**CONSIDERANDO** a necessidade de agilizar e desburocratizar os procedimentos relativos ao lançamento do Imposto Sobre a Transmissão "Inter vivos" de bens imóveis e de direitos a eles relativos (ITBI) no Município de Porto Velho.

**DECRETA:**

### CAPÍTULO I

#### Instituição e Emissão da Guia de ITBI OnLine

**Art. 1º.** Fica instituída a Guia de ITBI OnLine, para Recolhimento do Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos (ITBI) no município de Porto Velho.

**§ 1º.** A guia instituída no "caput" deste artigo será disponibilizada por intermédio da Internet, no endereço eletrônico da Secretaria Municipal de Fazenda ([www.semfazonline.com](http://www.semfazonline.com)).

**§ 2º.** As guias serão emitidas exclusivamente por pessoas autorizadas pela Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos deste Decreto.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

§ 3º. O Fisco Municipal disponibilizará no endereço eletrônico constante do § 1º deste artigo, as informações técnicas necessárias para o correto acesso e preenchimento da Guia de ITBI *OnLine*.

**Art. 2º.** A Guia de ITBI *OnLine* será emitida exclusivamente para as transmissões "inter-vivos" de bens imóveis e de direitos a eles relativos (ITBI):

- I – urbanos, exceto os de Escritura Plena;
- II – inscritos no Cadastro Imobiliário do Município de Porto Velho;
- III – com descrição, metragem e cadeia sucessória em conformidade com a Certidão de Inteiro Teor e Cadastro Imobiliário do Município;
- IV – sem débitos junto à Fazenda Municipal.

**Art. 3º.** Nos casos não previstos no artigo 2º deste Decreto ou no caso de lançamento de Complemento de ITBI, a emissão da guia será realizada exclusivamente pelo Fisco Municipal, mediante lançamento pelo setor competente da Secretaria Municipal de Fazenda observando a instrução normativa em vigor.

**Art. 4º.** É obrigatório o preenchimento de todos os dados do sistema, no ato da emissão da Guia de ITBI *OnLine*, com exceção daqueles não contidos na Certidão de Inteiro Teor.

**Art. 5º.** As informações inseridas na guia estão sujeitas à verificação posterior, durante ação fiscal, mediante exame das escrituras e demais documentos relacionados com a transmissão imobiliária.

### CAPÍTULO II

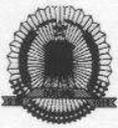
#### Solicitação, Autorização e Emissão da Guia de ITBI *OnLine*

**Art. 6º.** As pessoas interessadas deverão solicitar ao fisco municipal a autorização de acesso ao sistema de emissão de Guia de ITBI *OnLine*, mediante requerimento próprio dirigido à Secretaria Municipal de Fazenda, que deverá ser acompanhado do Termo de Responsabilidade de Acesso, devidamente preenchido e assinado, conforme modelo constante do anexo único, parte integrante deste Decreto.

§ 1º. Poderão solicitar a autorização de acesso de que trata o "caput" deste artigo:

- I - os Cartórios de Notas; e
- II - os Cartórios de Registro de Imóveis.

§ 2º. É facultado à Secretaria Municipal de Fazenda, estabelecer, por meio de ato normativo, as demais pessoas interessadas que poderão solicitar autorização para a emissão da Guia de ITBI *OnLine*, obedecido o disposto no § 3º do Art. 6º.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

§ 3º. Somente será permitida a autorização de acesso, aos Cartórios de Notas e aos Cartórios de Registro de Imóveis devidamente inscritos no Cadastro Econômico Fiscal do município de Porto Velho e com a Licença de Localização e Funcionamento devidamente renovado.

§ 4º. O uso do sistema informatizado implicará nas seguintes obrigações:

I – guardar sigilo das informações cadastrais e fiscais acessadas;

II – informar dados fidedignos, quando do manuseio do sistema;

III - fazer uso do sistema apenas na finalidade para a qual o mesmo foi concedido relativamente aos atos praticados pelos entes ou perante eles em razão do seu ofício.

Art. 7º. O sistema será operado a partir de autenticação de usuário, por meio de *login* e senha de acesso.

§ 1º. O *login* de usuário e a senha de acesso são pessoais e intransferíveis.

§ 2º. Os Cartórios de Notas e de Registros de Imóveis poderão indicar seus prepostos/funcionários para recebimento do *login* de usuário e senha de acesso.

§ 3º. A indicação de que trata o parágrafo anterior não exime os autorizados, previsto no §1º do art. 6º deste Decreto, das responsabilidades estabelecidas no Código Tributário Nacional e na legislação tributária municipal vigente.

§ 4º. O *login* de usuário e a senha de acesso serão fornecidos após homologação do Termo de Responsabilidade conforme anexo único deste Decreto.

§ 5º. A senha de acesso de que trata o parágrafo anterior deverá ser obrigatoriamente trocada pelo usuário quando do primeiro acesso ao sistema, garantindo, assim, o sigilo previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

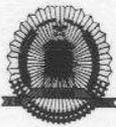
Art. 8º. As versões do sistema informatizado ITBI *OnLine* serão homologadas por ato normativo da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 9º. Na Guia de ITBI *OnLine* constará a identificação da pessoa autorizada e do emitente da guia.

### CAPÍTULO III

#### Disposições Finais

Art. 10. A conferência dos dados constantes do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) é de responsabilidade do sujeito passivo.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

§ 1º. Se na conferência for constatada divergência de dados, a impugnação deverá ser efetuada antes do recolhimento do imposto, para que um novo lançamento seja efetuado.

§ 2º. Se a divergência for constatada após o recolhimento do imposto, o sujeito passivo deverá protocolizar, mediante Processo Administrativo Tributário, na Divisão de Atendimento ao Contribuinte (DAC) da Secretaria Municipal de Fazenda:

I – pedido de Retificação de ITBI, nos casos descritos no § 3º do Art. 12 da Instrução Normativa Nº 007/2011 ou na que vier substituí-la;

II – pedido de Restituição de ITBI, para os demais casos não descritos no § 3º do Art. 12 da Instrução Normativa Nº 007/2011 ou na que vier substituí-la, quando também, será emitida nova Guia de ITBI com as informações corretas, para pagamento;

III – pedido de Complemento de ITBI, se houver necessidade.

§ 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ) através da Divisão de Fiscalização de ITBI (DITBI) analisar os pedidos de retificação e complemento de ITBI, e da Divisão de Tributação (DTRI) os caso de restituição.

**Art. 11.** A omissão de informações ou a prestação de declarações falsas na emissão da Guia de ITBI *OnLine* configuram hipótese de crime contra a ordem tributária prevista no artigo 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, sem prejuízo das demais sanções penais e administrativas cabíveis.

**Art. 12.** Não haverá incidência de Taxa de Expediente, quando os serviços, previsto neste decreto, forem solicitados diretamente pelo contribuinte junto aos Cartórios de Notas e de Registro de Imóveis via *internet* no Portal *SEMFAZONLINE*.

**Art. 13.** Caberá a(o) Secretária(o) Municipal de Fazenda, através de resolução disciplinar os casos omissos na execução deste decreto.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**ROBERTO EDUARDO SOBRINHO**  
Prefeito do Município

ANA CRISTINA CORDEIRO DA SILVA  
Secretária Municipal de Fazenda

MARIO JONAS FREITAS GUTERRES  
Procurador Geral do Município



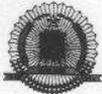
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

**ANEXO UNICO**

**MODELO DE FORMULARIO**

*Anexo ao Decreto nº 12.330/2011.*

**I – TERMO DE RESPONSABILIDADE DE ACESSO A EMISSÃO DA GUIA DE ITBI ONLINE.**



**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE ACESSO A EMISSÃO DA GUIA DE  
ITBI ON LINE**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob nº \_\_\_\_\_, com sede na  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Porto Velho,  
telefone \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por seu representante legal  
\_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, celebro o  
presente **Termo de Responsabilidade de Acesso a Emissão da Guia Eletrônica de  
Recolhimento do ITBI**, assumindo a responsabilidade por todas as informações e declarações  
prestadas na emissão da Guia Eletrônica de Recolhimento do ITBI, nos termos da legislação  
municipal vigente.

Indico, neste ato como usuário responsável \_\_\_\_\_, inscrito no  
CPF nº \_\_\_\_\_, o qual assina conjuntamente este termo, assumindo todas as  
responsabilidades pelo uso correto do sistema, pela concessão ou retirada de acesso a outros  
usuários, além da manutenção da confidencialidade da SENHA para operação do sistema.

Declaro, por fim, estar ciente que este TERMO DE RESPONSABILIDADE poderá ser  
denunciado a qualquer momento pelo Poder Público Municipal, com a conseqüente imposição de  
restrição ao acesso no sistema, nos casos em que contrariar o Decreto nº. 12.330/2011 e suas  
finalidades.

E por ser a expressão da verdade, assino o presente.

Porto Velho, de \_\_\_\_\_ de 2011.

Assinatura/ Oficial (a)/ Tabelião (ã)

<p><b>USUÁRIO</b></p> <p>Porto Velho, ____ de ____ de ____.</p> <p>CPF/ Funcionário:</p> <p>Assinatura</p>	<p><b>Reservado para GAB/SEMFAZ</b></p> <p></p> <p>Assinatura</p>
--	--

